

PREFEITURA DE
GRAVATÁ

Desenvolvimento
com participação de todos

LEI N.º 3256/2004

EMENTA: Fixa os Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Gravatá – PE, para os Exercícios de 2005 até 2008 da próxima Gestão Administrativa Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ faço saber, que a Câmara Municipal de Gravatá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Os Subsídios mensais (parcela única) a serem pagos ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Gravatá, Pernambuco, nos Exercícios de 2005 até 2008, que integram a próxima Gestão Administrativa Municipal para a qual foram eleitos e os últimos nomeados em cargos comissionados, ficam assim fixados:

I – O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Gravatá – PE, fica fixado em R\$ 11.000,00 (onze mil reais);

II – O subsídio mensal do Vice-Prefeito deste Município, fica fixado em R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais);

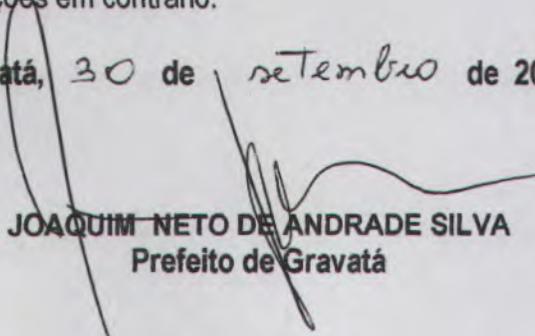
III - O subsídio mensal de cada secretário Municipal de Gravatá – PE, fica fixado em R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes com o cumprimento desta Lei serão custeadas por dotação própria constante no Orçamento Geral do Município e suplementadas, se necessário, na forma estabelecida pela Lei Federal Nº 4.320/64 e legislação posterior correlata.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2005.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gravatá, 30 de setembro de 2004.


JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA
Prefeito de Gravatá

Palácio Joaquim Didier – Rua Cleto Campelo, 268 – Centro – Gravatá – PE
C.N.P.J.(M.F.) 11.049.830/0001-20 – Fone: (0xx81) 3563-9016 / 9019 / 9021